



# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS OBSTETRAS

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, natureza e objectivos

#### Artigo 1º

##### Natureza

A Associação Portuguesa dos Enfermeiros Obstetras - "APEO", é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, representativa dos Enfermeiros Especialistas na área de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, com sede no local onde funciona normalmente a Direcção em cada momento e que actualmente se encontra no Serviço de Internamento de Obstetrícia - 5º piso, Hospital Garcia de Orta, Pragal, Almada. É uma organização nacional com representação na International Confederation of Midwives - ICM - e na European Midwives Association - EMA -.

#### Artigo 2º

##### Fins e objectivos

1. A APEO é uma associação com fins científicos, que promove o desenvolvimento da profissão e dos cuidados de saúde nos diferentes níveis de prevenção, com especial ênfase na sua área de actuação – Planeamento familiar e pré-concepcional, gravidez, parto, puerpério, climatério e ginecologia.
2. São objectivos da APEO:
  - a) Contribuir para a evolução da Enfermagem Obstétrica e Ginecológica a nível regional, nacional e internacional;
  - b) Contribuir para a actualização científica dos associados e adequado exercício profissional;
  - c) Promover a intervenção do enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica, como opção de qualidade, nos cuidados primários e diferenciados;
  - d) Promover a partilha e a cooperação entre os profissionais e organizações interessadas no desenvolvimento da área da especialidade;
  - e) Contribuir para a definição e garantia dos padrões de qualidade dos cuidados de saúde prestados à população;
  - f) Promover a investigação e a divulgação científica;
  - g) Promover a organização de reuniões, cursos, encontros ou eventos de outra natureza para discussão de problemas relacionados com a área de intervenção;
  - h) Promover a edição de uma revista e de obras científicas no domínio da área da especialidade.
  - i) Emitir, por sua iniciativa ou mediante solicitação, pareceres ou propostas no âmbito da especialidade;
  - j) Implementar grupos de trabalho para o desenvolvimento de temas científicos e para a elaboração de pareceres no âmbito da área da especialidade;
  - k) Defender os interesses dos profissionais promovendo a sua autonomia e responsabilidade a nível da formação e do exercício profissional;
  - l) Promover o relacionamento com congéneres estrangeiras no sentido de fomentar o intercâmbio de conhecimento, experiências e a cooperação em projectos de interesse mútuo;
  - m) Representar os profissionais associados junto de outras associações científicas ou profissionais, no País ou no estrangeiro, sempre que tal seja considerado, pela Direcção, de interesse relevante para a profissão;
  - n) Promover os direitos e proteger a saúde da mulher no ciclo reprodutivo bem como do nascituro;
  - o) Desenvolver projectos educativos dirigidos a mulheres, jovens e à sociedade em geral;
  - p) Desenvolver projectos que promovam a participação das mulheres em prol da sua saúde e sua família, nomeadamente os relacionados com a saúde reprodutiva;
  - q) Promover e participar em programas de saúde de forma a promover a assistência de saúde materno-infantil;
  - r) Apoiar e promover acções de educação para a saúde que contribuam para fomentar a igualdade e o papel da mulher na sociedade;
  - s) Promover e participar em actividades de aconselhamento relacionado com a prevenção e controle de doenças agudas ou crónicas nomeadamente, casos genéticos, ao longo do ciclo reprodutivo;
  - t) Promover o associativismo jovem, conferindo condições especiais aos que se encontram em formação.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### Artigo 3º

##### Composição

A APEO é composta pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores - os enfermeiros que participaram no acto de escritura pública de constituição da APEO;
- b) Efectivos – os enfermeiros com a especialidade em saúde materna e obstétrica ou equivalente legal;
- c) Estudantes - os enfermeiros que estejam a frequentar o curso de especialidade nesta área;
- d) Honorários – os enfermeiros que se destaquem pelos seus méritos, categoria, obra científica ou serviço prestada na área.

#### Artigo 4º

##### Admissão

1. Serão admitidos como sócios
  - a) Efectivos – os que, após aprovação pela Direcção, com maioria relativa, mediante proposta do interessado, fazendo-se acompanhar por comprovativo do título de Enfermeiro Especialista na área de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica;
  - b) Estudantes – os que, após aprovação pela Direcção, com maioria relativa, mediante proposta do interessado, fazendo-se acompanhar de comprovativo de matrícula no curso de especialização;
  - c) Honorários - os que, após aprovação em Assembleia Geral, por maioria relativa, sob proposta da Direcção.
2. A cada sócio será atribuído um número, correspondente à ordem de entrada da respectiva proposta.



## **Artigo 5º** **Direitos e deveres**

1. São direitos dos sócios:
  - 1.1 Fundadores, efectivos e honorários:
    - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
    - b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
    - c) Participar em todas as actividades da Associação;
    - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.
  - 1.2 Estudantes:

Ter acesso a toda a informação e participação em actividades técnico-científicas da Associação.
  - 1.3 Honorários:

Estar dispensado do pagamento de quota.
  - 1.4 Todos os sócios têm direito a bonificações nas inscrições referentes a reuniões ou actividades organizadas pela APEO, no gozo efectivo dos seus direitos.
- 2 - São deveres dos sócios:
  - a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos da APEO;
  - b) Contribuir pela sua acção para a prossecução dos fins da APEO;
  - c) Exercer com zelo e com dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;
  - d) Comunicar à Direcção, no prazo de trinta dias, a mudança de residência ou outra informação pessoal relevante para o registo individual;
  - e) Realizar o pagamento da jóia e quota que forem estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, com excepção dos sócios honorários, de acordo com o ponto 1.3., artigo 5º.

## **Artigo 6º** **Regime disciplinar**

O regime disciplinar aplicável aos sócios designadamente sobre o não cumprimento dos deveres, suspensão, exclusão e readmissão será definido em regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III** **Dos órgãos sociais**

### **Artigo 7º** **Composição**

1. Os Órgãos Sociais são:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho Fiscal.

### **Artigo 8º** **Da Assembleia Geral**

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: Presidente, Secretário e Vogal.
2. Em caso da falta de um ou mais elementos da mesa, a Assembleia Geral elegerá entre os seus membros, um ou mais sócios para constituir a mesa, pela ordem designada no ponto 1.
3. Além das funções atribuídas por lei ao Presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua compete:
  - a) Convocar a Assembleia Geral;
  - b) Dirigir os trabalhos e assinar, juntamente com o Secretário, as respectivas actas.
4. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos órgãos sociais e da sua própria mesa;
  - b) Deliberar sobre o preenchimento de vagas que ocorram durante o período de vigência de mandato, sob proposta da Direcção;
  - d) Apreciar e votar anualmente o relatório de actividades e contas do exercício do ano anterior;
  - e) Aprovar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte;
  - f) Aprovar as linhas orientadoras de actuação da Associação, sob proposta da Direcção;
  - g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - h) Fixar a jóia e quota anual a pagar pelos associados;
  - i) Aprovar os sócios honorários que forem propostos pela Direcção;
  - j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, bem como da extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - k) Mandatar a APEO a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções.
5. A Assembleia Geral é convocada, nos termos dos presentes estatutos, através de anúncio publicado na [URL:apeobstetras.org](http://URL:apeobstetras.org).
6. A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no gozo efectivo dos seus direitos. A presença dos requerentes ou seus representantes, na Assembleia, é obrigatória.
7. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente, até trinta e um de Março, em qualquer local do País.
8. A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória se, à hora marcada, estiverem presentes pelo menos metade dos associados, podendo reunir meia hora mais tarde com qualquer número.

### **Artigo 9º** **Da Direcção**

1. A Direcção é constituída pelo Presidente, Tesoureiro e Secretários, em número ímpar, até um máximo de cinco elementos.



2. Compete à Direcção:
  - a) Gerir e administrar a APEO;
  - b) Definir as linhas orientadoras de actuação durante o seu mandato;
  - c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - d) Elaborar o plano de actividades anual e o orçamento sujeitando-os à aprovação da Assembleia Geral;
  - e) Elaborar o relatório de actividades anual e de contas sujeitando-os à aprovação da Assembleia Geral;
  - f) Propor à Assembleia Geral, sobre o preenchimento de vagas que ocorram durante o período de vigência no seio de mandato da Direcção;
  - g) Aplicar as medidas disciplinares previstas no artigo 6º;
  - h) Elaborar e, ou propor alterações ao regulamento interno, sujeitá-lo a aprovação em Assembleia Geral.
  - i) Nomear grupos de trabalho ou comissões para consecução do plano de actividades aprovado em Assembleia Geral;
  - j) Coordenar a actuação dos grupos de trabalho;
  - k) Representar a APEO;
  - l) Admitir sócios;
  - m) Propor à Assembleia Geral aprovação e proclamação de sócios honorários;
3. A Direcção reúne sempre que convocada pelo seu Presidente.
4. As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. Das reuniões será lavrada a respectiva acta que será aprovada e assinada pelo presidente e secretário.

#### **Artigo 10º** **Do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Secretário e Vogal.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Acompanhar a actividade da Direcção;
  - b) Dar parecer sobre o balanço, relatório de actividades e de contas;
  - c) Examinar os livros e documentos da APEO.
3. O Conselho Fiscal reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a solicitação dos Presidentes da Direcção ou da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV** **Das eleições**

##### **Artigo 11º** **Processo**

1. A Assembleia Geral elege até trinta e um de Março, de entre os seus membros efectivos, os titulares dos órgãos sociais por mandatos de quatro anos, considerando-os prorrogados até à posse dos novos órgãos.
2. Cabe à mesa da Assembleia Geral organizar e dirigir todo o processo eleitoral e proclamar os seus resultados, anunciando atempadamente a todos os sócios, a abertura do processo e a data da Assembleia Eleitoral.
3. O processo eleitoral será definido em regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V** **Gestão do património**

##### **Artigo 12º**

- O património e os meios de subsistência da APEO serão assegurados por:
- a) Quotas e jónias dos associados, fixadas em Assembleia Geral;
  - b) Receitas das actividades realizadas;
  - c) Subsídios ou doações concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas.

##### **Artigo 13º**

1. A APEO obriga-se a conta bancária que só poderá ser movimentada por dois membros da Direcção, sendo um obrigatoriamente o Presidente.
2. A APEO obriga-se, nos actos e contratos, à assinatura conjunta do Presidente e de outro membro da Direcção.

##### **Artigo 14º**

Em caso de dissolução da APEO cabe à Assembleia Geral definir o destino dos bens e fundos da mesma, sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil.

#### **CAPÍTULO VI** **Outros**

##### **Artigo 15º**

Estes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de um mês, e com três quartos dos votos presentes.

##### **Artigo 16º**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.